



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Humberto Bezerra
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Humberto Bezerra, Censo Escolar nº 23218240, no município de Baixio, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim
SPU N° 6857348/2014 PARECER N° 0361/2015 APROVADO EM: 15.06.2015

I – RELATÓRIO

Girlanda Maria Moura Ramalho, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Humberto Bezerra, no município de Baixio, por meio do processo nº 6857348/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede na Rua Dona Maria da Glória, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.320-000, Censo Escolar nº 23218240.

Responde pela direção da escola a professora Girlanda Maria Moura Ramalho, Licenciada em História, Registro nº 092. A mesma encontra-se com autorização temporária sob o Parecer nº 18401/2013, com validade até 31.12.2015, e pela secretaria da escola, Ofélia Duarte Torres, Registro nº 2469.

O Atestado de Segurança encontra-se assinado pelo engenheiro civil Francisco Fábio Ernesto de Souza, CREA 10951-D, e o Atestado de Salubridade, assinado por Thales Ferreira Teixeira, CRMV nº 2432.

O acervo bibliográfico é constituído de 396 livros para um total de 300 alunos matriculados, revelando uma proporção 01(um) por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0361/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Humberto Bezerra, no município de Baixio, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 423/2015, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE